Lei : nº 6987 de 30.09.91
D.O.M : Nº 9724 de 15.10.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 08 / 91

PROJETO DE LEI Nº 225/91

ASSUNTO Altera Dispositivos da Lei nº 5.530, de 17 de 12 de 1981 e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6987 DE 30 / 09 / 91

DIOM Nº 9724 DE 15 / 10 / 91

ARQUIVO 29.11.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069871991
Projeto: 02251991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6987 DE 30 DE Setembro DE 1991.

Altera dispositivos da Lei nº 5.530,de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 740- As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Arts. 654, 671 e 741 e incisos I, II e III, da Lei nº 5530,de 17.12.1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Setembro DE 1991

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 699 ao 707. Da localização e Func. do comércio e Indústria.	A-01 a 30 B-31 a 100 C-100 a 600 D-600 a ...	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717 Da Lic. do Comércio Ambulante e Feiras livres	-	01 a 05	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimentício	-	01 a 50	01 a 50

*** A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado**

*** A segunda multa deverá ser o valor intermediário**

*** A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 61 a 543 Da forma dos Edifícios	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 a 03 03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza pública e conservação das habitações.	-	01 a 10	01 a 10
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 a 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice 10 a 20 Alto índice 20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publicidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 ao 50	01 a 50
Do 675 ao 688. Da instalação de Postes no Logradouro Público. Da denominação e emplacamentos dos Logradouros Públicos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698 Dos divertimentos públicos	-	10 a 100	10 a 100

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção Nova	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 - 03 03 - 05 05 - 20 20 - 100	01 a 100
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma, construções e acréscimos)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-900 a ...	01 01 - 03 03 - 10 10 - 20	01 a 20
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a ...	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 02 - 03 03 - 05	01 a 05
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Loteamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra(Habite-se)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 953
Data 12 / 08 / 91
Rogelia Alves

MENSAGEM Nº - 0022

Ao Departamento Legislativo 13.08.91

Marlene Maria B. Peixoto
Diretora Geral

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., para fins de apreciação por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.530, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", relativamente às multas por infração ao Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

Cumpre-me esclarecer a V.Exa., e a seus Dignos Pares, que, com a aprovação da matéria, será possível ao Município utilizar-se de instrumento eficaz na cobrança das aludidas multas, exercendo um maior contrôle das atividades urbanísticas, tanto nas áreas de construção de edificações quanto no de posturas, em consonância com as diretrizes traçadas no Código mencionado e ainda na Lei Orgânica do Município.

Releva acentuar, também, que o projeto pretende corrigir a aplicação de multas para pequenas obras ou atividades com valor igual ao das que vêm sendo aplicadas em relação às edificações irregulares de grande porte. Na verdade, não é justo admitir-se que prédios de vários pavimentos ou de considerável área, construídos sem licença ou desrespeitando as normas urbanísticas, recebam multas do mesmo valor daquelas aplicadas às pequenas obras, com área mínima e, muitas vêzes, destinadas a residências unifamiliares de pequeno ou médio porte, localizadas em zonas periféricas de nossa cidade.

De igual forma, pequenas atividades consideradas irregulares pela fiscalização, tais como lançamento de água servida nos logradouros públicos, proveniente de humildes residências ou casebres, têm gerado a expedição de multas com valor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

equivalente às aplicadas aos prédios de grandes condomínios, responsáveis pelo lançamento de dejetos em vias públicas, ou nos riachos, lagoas, canais ou talvergues, ocasionando sérios danos ao meio ambiente.

Enfim, o projeto que ora submeto à apreciação dessa Augusta Câmara promove, na realidade, uma aplicação diferenciada e progressiva das multas por infração ao Código de Obras e Posturas do Município, de tal forma que será mais penalizado quem estiver construindo irregularmente ou exercendo atividades em área maior, com o que estará o Município exercitando uma efetiva justiça fiscal.

Na convicção de que o presente projeto possa merecer a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa do Povo, pelo caráter social de que se reveste, reafirmo a V.Exa., e aos seus Ilustres Pares os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR [illegible] COMO RELATOR
Em 19 08 91 [illegible]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 225 de 12 de agosto de 1991

Adiado p/ 18 Horas 11/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 14/08/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 10/09/1991
[illegible]
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.530, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 13/09/1991
[illegible]
Presidente

"Art. 740 - As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts.654,671 e 741 e incisos I,II e III, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de agosto de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/09/1991
[illegible]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO ÚNICO

(LEI Nº ,DE DE DE 1991)

T A B E L A D E M U L T A S

(CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS - LEI Nº 5.530/81)

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção obra nova	A - 0 a 80 B - 81 a 300 C - 301 à 900 D - 901 a ...	01 a 05 05 a 10 10 a 20 20 a 100	0 a 100
Do 40 ao 43 - Obras Parciais (reforma,construçoes e acréscimos)	A - 0 a 80 B - 81 a 300 C - 301 a 900 D - 901 a ...	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50
44 e 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 -Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 a 03 03 a 05	01 a 10
Do 47 ao 49 - Obras Públicas		01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 - Arruamento e loteamento		20 a 50	20 a 50
Do 54 a 60 - Conclusão da obra(Habite-se)	A - 0 a 80 B - 81 a 300 C - 301 a 900 D - 901 a ...	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50
Do 61 a 543 - Da Forma dos Edifícios	A - 0 a 80 B - 81 a 300 C - 301 a 900 D - 901 a ...	01 a 05 05 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 ao 572 Da Limpeza Pública e Conservação das Habitações	-	01 a 10	01 a 10
Do 573 ao 593- Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO (cont.)

ARTIGOS	ÁREA M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Do 609 a0 614- Dos Passeios	-	01 a 10	10
Do 615 ao 653 - Poluição do Meio Ambiente		01 a 10 Baixo Índice-10 Médio Índice-10 a 20 Alto Índice-20 a 50	01 a 50
Do 655 ao 670-Propaganda e Publicidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 - Da Construção dos Logradouros Públicos	-	01 a 20	01 a 20
Do 675 ao 688 - Da instalação de Postes no Lograd. Público. Da Denominação e Emplacamento dos Lograd.Públicos	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698 -Dos Divertimentos Públicos	-	10 a 40	10 a 40
Do 699 ao 707 - Da Localização e Func. do Comércio e Indústria.	E- 01 a 30 F- 31 a 100 G- 100 a 600 H- 600 a ...	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717 - Da Lic. do Comércio - Ambulante e Feiras Livres	-	01 a 10	01 a 10
Do 718 ao 724 - Do Comércio de Gênero Alimentício.	-	01 a 10	01 a 10

* A primeira multa deverá ser **o menor** valor estipulado
* A segunda multa deverá ser o valor **intermediário**
* A terceira multa deverá ser o valor **máximo** estipulado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 651 - A construção de fossas deverá satisfazer a todos os requisitos sanitários, devendo atender ainda às seguintes exigências:

a)- não poderão ser adotadas as fossas negras, assim entendidas, aquelas que causem a poluição do lençol freático;

b)- as fossas sépticas deverão ser construídas e mantidas obedecendo as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.);

c)- as fossas não deverão causar, direta ou indiretamente, a poluição do solo;

d)- não deverá haver perigo da fossa poluir água subterrânea que esteja em comunicação com fontes, poços ou águas de superfície, tais como rios, riachos, lagos e córregos;

e)- devem ser evitados o mau cheiro, proliferação de insetos e os aspectos desagradáveis à vista.

Art. 652 - A limpeza das fossas deverá ser feita de modo a não causar poluição do ambiente, devendo as firmas particulares, que trabalhem neste ramo, ter autorização especial da Prefeitura.

Art. 653 - As fossas existentes em desacordo com os artigos anteriores deverão ser corrigidas, de modo a satisfazerem as exigências dos mesmos, em prazo a ser estabelecido pela Prefeitura.

Art. 654 - Aquele que infringir qualquer dispositivo deste Ca

pítulo estará sujeito a multa de 10 a 20 valores de referência ou unidades fiscais, conforme o caso e a juízo da autoridade municipal competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 668 - Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem.

Art. 669 - Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10(dez)dias da data do encerramento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20%.

Art. 670 - No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com esta Lei, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

Parágrafo Único - Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando dos responsáveis as despesas acrescidas de 20%, sem prejuízo das multas aplicadas.

Art. 671 - A inobservância de qualquer dispositivo deste Capítulo implicará em multa de 10 a 20 valores de referência ou unidades fiscais, a critério da autoridade autuante.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 739 - As penalidades aplicadas não isentam o infrator , da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

Seção II

DAS MULTAS

Art. 740 - As multas originárias de infrações cometidas con tra as disposições desta Lei são calculadas com base no valor de referência vigente ou unidade fiscal determinada por ato do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Os valores das multas deverão variar de 1 (hum) a 5 (cinco) valores de referência ou unidades fiscais.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a ou tras cominações já previstas nesta Lei em Capítulos anteriores.

Art. 741 - Para efeito de cálculo das multas, observar-se- á o seguinte:

I. Verificada a primeira ocorrência que originou a multa , seu valor será o mínimo estabelecido nesta Lei, conforme o caso.

II. No caso de reincidência do infrator em relação a mesma obra ou atividade, serão aplicados os valores máximos estabeleci dos.

III. Poderão ser aplicados em dobro os valores máximos estabe belecidos, em caso de circunstâncias agravantes da infração, a critério da autoridade autuante.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Substitutiva nº 01 /91
Ao Projeto de Lei nº 225/91

APROVADO
EM 13/09/91
Presidente

O Anexo Único "Tabela de Multa" passa a ter os seguintes índices:

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção Nova	A-0 a 80 b-81 a 300 c-301 a 900 d-901 a	01-03 03- 05 05-20 20-100	01 a 100
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma,cons - truções e acrés cimos)	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 900 a	01 01 - 03 03 - 10 10 - 20	01 a 20
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 01 03 02 - 03 03 - 05	01 a 05
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Lo- teamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra (Habite-se)	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 901 a	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50
Do 61 a 543 Da forma dos Edifícios	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 901 a	01 a 03 03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza públi ca e conservação das habitações	-	01 a 10	01 a 10

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 ao 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice-10 a 20 Alto índice-20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publicidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 a 50	01 a 50
Do 675 ap 688. Da instalação de Postes no Logradouro Público. Da denominação e emplacamentos dos Logradouros Públicos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698. Dos divertimentos públicos	-	10 a 100	10 a 100
Do 699 ao 707. Da localização e Func. do comércio e Indústria	A- 01 a 30 B- 31 a 100 C- 100 a 600 D- 600 a	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717. Da Lic. do Comércio Ambulante e Feiras Livres.	-	01 a 05	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimentício	-	01 a 50	01 a 50

*** A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado**

*** A segunda multa deverá ser o valor intermediário**

*** A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de Setembro de 1991.

Vereador - Sérgio Novais

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 10 / 09 / 1991
Presidente

Parecer nº 137 /91
Ao Projeto de Lei nº 225/91 - Mensagem 0022

Remete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Mensagem nº 0022, que "Altera dispositivo da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências"-, pertinente às multas por infração ao Código de Obras e Postura do Município de Fortaleza.

A matéria comporta procedimento das modificações sugeridas, porquanto, precisa o Poder Público Municipal no exercício do seu Poder de Polícia coibir os constantes abusos e desrespeitos às normas do Código de Postura.

Ressalte-se, outrossim, que a administração pública municipal precisa de instrumento de maior eficácia para estabelecer um efetivo contrôle das atividades urbanísticas no que tange um legítimo e real acompanhamento das construções e edificações, que são regulamentadas pelo diploma legal acima invocado.

Considerando a relevância da matéria, manifestamo-nos favoráveis à presente Mensagem, esperando que o Plenário possa se manifestar com apreciações e emendas e ao final decidir quanto a finalidade da propositura prefeitural.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Setembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 225/91.

APROVADO
EM 20/09/11/91
Presidente

Altera Dispositivos da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 740 - As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Asts. 654, 671 e 741 e, incisos I, II e III, da Lei nº 5530, de 17.12.1981.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção Nova	A-0 a 80 b-81 a 300 c-301 a 900 d-901 a	01-03 03- 05 05-20 20-100	01 a 100
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma,cons - truções e acrés cimos)	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 900 a	01 01 - 03 03 - 10 10 - 20	01 a 20
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 - 01 02 - 03 03 - 05	01 a 05
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Lo- teamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra (Habite-se)	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 901 a	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50
Do 61 a 543 Da forma dos Edifícios	A- 0 a 80 B- 81 a 300 C- 301 a 900 D- 901 a	01 a 03 03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza públi ca e conservação das habitações	-	01 a 10	01 a 10

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 ao 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice-10 a 20 Alto índice-20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publicidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 a 50	01 a 50
Do 675 ap 688. Da instalação de Postes no Logradouro Público. Da denominação e emplacamentos dos Logradouros Públicos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698. Dos divertimentos públicos	-	10 a 100	10 a 100
Do 699 ao 707. Da localização e Func. do comércio e Indústria	A- 01 a 30 B- 31 a 100 C- 100 a 600 D- 600 a	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717. Da Lic. do Comércio Ambulante e Feiras Livres.	-	01 a 05	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimentício	-	01 a 50	01 a 50

* A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado
* A segunda multa deverá ser o valor intermediário
* A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MAPR / RPR

Ofício nº 1686 /91

Fortaleza, 24 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Altera dispositivos da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6987 DE 30 DE Setembro DE 1991.

Altera dispositivos da Lei nº 5.530,de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 740- As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Arts. 654, 671 e 741 e incisos I, II e III, da Lei nº 5530,de 17.12.1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Setembro DE 1991

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção Nova	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 - 03 03 - 05 05 - 20 20 - 100	01 a 100
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma, construções e acréscimos)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-900 a ...	01 01 - 03 03 - 10 10 - 20	01 a 20
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a ...	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 02 - 03 03 - 05	01 a 05
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Loteamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra(Habite-se)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 61 a 543 Da forma dos Edifícios	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 a 03 03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza pública e conservação das habitações.	-	01 a 10	01 a 10
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 a 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice 10 a 20 Alto índice 20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publicidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 ao 50	01 a 50
Do 675 ao 688. Da instalação de Postes no Logradouro Público. Da denominação e emplacamentos dos Logradouros Públicos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698 Dos divertimentos públicos	-	10 a 100	10 a 100

MTP Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 699 ao 707. Da localização e Func. do comércio e Indústria.	A-01 a 30 B-31 a 100 C-100 a 600 D-600 a ...	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717 Da Lic. do Comércio Ambulante e Feiras livres	-	01 a 05	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimentício	-	01 a 50	01 a 50

* A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado
* A segunda multa deverá ser o valor intermediário
* A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1991.

Altera dispositivos da Lei nº 5.530,de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 740- As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Arts. 654, 671 e 741 e incisos I, II e III, da Lei nº 5530,de 17.12.1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção Nova	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 - 03 03 - 05 05 - 20 20 - 100	01 a 100
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma, construções e acréscimos)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-900 a ...	01 01 - 03 03 - 10 10 - 20	01 a 20
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a ...	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 02 - 03 03 - 05	01 a 05
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Loteamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra(Habite-se)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 61 a 543 Da forma dos Edifícios	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 a 03 03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza pública e conservação das habitações.	-	01 a 10	01 a 10
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 a 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice 10 a 20 Alto índice 20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publicidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 ao 50	01 a 50
Do 675 ao 688. Da instalação de Postes no Logradouro Público. Da denominação e emplacamentos dos Logradouros Públicos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698 Dos divertimentos públicos	-	10 a 100	10 a 100

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 699 ao 707. Da localização e Func. do comércio e Indústria.	A-01 a 30 B-31 a 100 C-100 a 600 D-600 a ...	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717 Da Lic. do Comércio Ambulante e Feiras livres	-	01 a 05	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimentício	-	01 a 50	01 a 50

*** A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado**

*** A segunda multa deverá ser o valor intermediário**

*** A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6987 DE 30 DE DE 1991.

Altera dispositivos da Lei nº 5.530,de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 740- As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Arts. 654, 671 e 741 e incisos I, II e III, da Lei nº 5530,de 17.12.1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 4º ao 39 Construção Nova	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 - 03 03 - 05 05 - 20 20 - 100	01 a 100
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma, construções e acréscimos)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-900 a ...	01 01 - 03 03 - 10 10 - 20	01 a 20
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200 200 a ...	01 a 05 01 a 10	01 a 10
46 Demolições	0 a 300 300 a 600 600 a ...	01 02 - 03 03 - 05	01 a 05
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Loteamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra(Habite-se)	A- 0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 01 a 05 05 a 30 30 a 50	01 a 50

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 61 a 543 Da forma dos Edifícios	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 a 03 03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza pública e conservação das habitações.	-	01 a 10	01 a 10
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relativas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 a 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice 10 a 20 Alto índice 20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publicidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 ao 50	01 a 50
Do 675 ao 688. Da instalação de Postes no Logradouro Público. Da denominação e emplacamentos dos Logradouros Públicos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698 Dos divertimentos públicos	-	10 a 100	10 a 100

MTP Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ARTIGOS	ÁREA EM M²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 699 ao 707. Da localização e Func. do comércio e Indústria.	A-01 a 30 B-31 a 100 C-100 a 600 D-600 a ...	01 a 05 ✓ 06 a 20 ✓ 21 a 80 ✓ 81 a 150 ✓	01 a 150 ✓
Do 708 ao 717 Da Lic. do Comércio Ambulante e Feiras livres	-	01 a 05 ✓	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimentício	-	01 a 50 ✓	01 a 50

*** A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado**

*** A segunda multa deverá ser o valor intermediário**

*** A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

JUSTIFICATIVA

A mensagem do Executivo que trata do valor das multas e licenças previstas no Código de Obras do Município aguça sensivelmente algumas desigualdades e beneficia, a medida que penaliza de forma amena, justamente os setores que detem um padrão econômico elevado.

Visando corrigir essa distorção sem prejudicar a arrecadação do Município, propomos este substitutivo à tabela, que altera 9 ítens, sendo os pricipais:

1º- Do Art.4º ao 39º- Neste ítem não há alteração na variação, e sim uma redistribuição do número de UFMF's correspondente a cada área. Uma obra de 0 a 80 m2 é mínima para pagar Cr$28.833,00 - conforme a proposta inicial. Reduzimos o índice primeiro para compensar nas obras que tem de 300 m2 em diante.

2º- Do Art.40º a 43º- Diminui a variação e redistribui índices-Por uma reforma, construção ou acréscimo em sua residência um cidadão deverá pagar até Cr$ 288.330,00-. Propomos que a variação seja de Cr$ 5.766,00 a Cr$ 115.332,00. Cabe resaltar que este custo é pago pela licença para realizar uma demolição e varia de acordo com o tamanho da obra.

3º- Do Art.50º ao Art.53º- Propomos o aumento de 50 para 100 UFMF's, o índice máximo que deverá ocorrer de acordo com o tamanho do loteamento.

4º- Do Art.61º ao Art.543º- Não altera variações, apenas redistribui índices.

5º- Do Art.615º ao Art.653º- Aqui propomos um aumento considerável nos índices, visto que a poluição ao meio ambiente traz consequências, muitas vezes irrevesíveis, não só a natureza mas principalmente a saúde da população. Os índices propostos pe-

(falta)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

lo Executivo variavam entre Cr$5.766,00 a Cr$288.330,00,estamos propondo que o índice máximo seja Cr$864.950,00,que corresponde a 150 UFMF's.

6º- Do Art.672º ao Art.673º- Da coservação aos logradouros públicos.Estamos propondo um índice máximo de Cr$288.330, -aumenta portanto a variação.

7º- Do Art.689º ao 698º- Dos divertimentos públicos- Também propomos uma alteração aos índices,visto que aqui entram fatores que vão desde o barulho até a segurança.O índice máximo proposto é de Cr$230.664,00,o qual estamos alterando para Cr$576.660,00.

8º-Do Art.708º ao 717º- Entendemos ser alto demais fixar em até 10 UFMF's, Cr$57.666,00,o custo de uma licença para comércio ambulante.Propomos a redução deste índice para 5UFMF's,o que corresponde a Cr$28.833,00.

9º- Do Art.718º ao Art.724º- Estranhamente neste tópico do comércio de gêneros alimentícios,o Executivo propõe os mesmos índices do comércio ambulante e feiras livres.Propomos aqui uma alteração do valor máximo de Cr$57.666,00 para Cr$288.330,00,visto que se enquadram desde os pequenos mercadinhos até os grandes supermercados.

Diante do exposto,entendemos ser um ato de responsabilidade desta casa,repensar estes valores de forma que realmente se possa fazer justiça.

Sérgio Novais

Vereador Sérgio Novais